



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
Centro de Compras

EDITAL

Nº do Processo: 149.00000397/2024-86

Interessado: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPEM-SP)

Assunto: Contratação de Operadora de Plano de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

Contratante

Instituto de Pesos e Medidas do Governo de São de Paulo – IPEM/SP (172201)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, SEM dedicação exclusiva de Mão de Obra, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM COPARTICIPAÇÃO DE CUSTOS POR PARTE DO(S) BENEFICIÁRIO(S) TITULARES E DEPENDENTES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.000.036,18

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/09/2024, às 09h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do Inmetro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº 149.00000397/2024-86)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 172201

Torna-se público que o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, Autarquia Estadual, por meio do Centro de Compras do Departamento de Administração, sediado na Rua Santa Cruz, nº 1.922, Vila Gumerindo, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, SEM dedicação exclusiva de Mão de Obra, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM COPARTICIPAÇÃO DE CUSTOS POR PARTE DO(S) BENEFICIÁRIO(S) TITULARES E DEPENDENTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, devendo o licitante oferecer proposta pelo valor global para o período de 36 (trinta) meses.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item 01, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o item 01, objeto desta licitação, tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

4.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total do item;

5.1.2. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em todos os seus termos.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL para o período de 36 meses.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts.](#)

[44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.](#)

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o item 01, objeto desta licitação, tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.16.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.16.6.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.6.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.16.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.6.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.7.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.16.7.2. empresas brasileiras;

6.16.7.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.7.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.18. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.rhq);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos previstos no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados neste Edital e na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 64\)](#):
- 8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.10.1.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3), somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
- 8.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 12 deste Edital.
- 8.18. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.18.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

8.18.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

8.18.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor
- d) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas “a” e “b” deverá(ão) ser substituída
- (s) por certidão negativa de ações de insolvência civil.

- e) Demonstração de capacidade financeira, mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (EG), comprovados a partir dos dados constantes do balanço patrimonial do último exercício social disponível. Sendo:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &\geq 1,0 \\ \text{Onde Liquidez Corrente} &= (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \\ \text{Liquidez Geral} &\geq 1,0 \\ \text{Onde Liquidez Geral} &= (\text{ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}) \\ \text{Solvência Geral} &\geq 1,0 \\ \text{Onde Solvência Geral} &= (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \end{aligned}$$

- f) Caso o licitante não cumpra os índices contábeis definidos acima, poderá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.18.4. Qualificação técnica

- a) O licitante provisoriamente melhor classificado deverá apresentar os documentos, assim como, as declarações relativas à qualificação técnica, conforme disposto nos itens 20.4. a 20.4.5, do Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- b) Sem prejuízo da sua rede própria e/ou de credenciados, e para avaliação da Qualificação Técnica na Etapa de Habilitação do certame licitatório, a Licitante deverá apresentar documento declaratório de que garantirá permanentemente o atendimento ambulatorial, hospitalar e de urgência /emergência, inclusive serviços de diagnósticos diversos e internações.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo ser solicitado pelo meio eletrônico compras@jsem.sp.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.6. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
- (1) Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, de 0,3% (três décimos por cento) a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no subitem 10.1.2, a multa será de 1% (um por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos subitens 10.1.4 a 10.1.6, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no subitem 10.1.7, a multa será de 1% a 1,5% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no subitem 10.1.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 10.5. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.17. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Avaliação da execução contratual

- 10.20. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 10.20.1. Os níveis de serviço especificados no Termo de Referência, anexo deste edital, serão considerados valores de referência para avaliação do desempenho da Contratada, sendo que o descumprimento destes, sujeitará a mesma às sanções previstas no instrumento de contrato e ao preconizado nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.
- 10.20.2. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR anexo) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 10.20.3. A Contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos à Contratada.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@ngem.sp.gov.br
- 11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 11.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 11.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 11.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 12.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 12.
- 12.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
- 12.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 12.2.1.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 12.2.1.4.** Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 12.2.1.5.** Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 12.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 12.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);
- 12.2.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.2.1.** O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2.2.2.** O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 12.2.2.3.** Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 12.2.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar, manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.4.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 12.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.11.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 12.11.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 12.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;**
- 12.15.2. ANEXO II - Planilha de Proposta;**
- 15.15.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;**
- 12.15.4. ANEXO IV – IMR - Instrumento de Medição de Resultados;**
- 15.15.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;**
- 12.15.6. Anexo VI - Distribuição de vidas por localidades;**
- 12.15.7. Anexo VII - Pedido de Esclarecimento - Pergunta e Resposta.**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior
Superintendente

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo **COLETIVO EMPRESARIAL, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM COPARTICIPAÇÃO DE CUSTOS POR PARTE DO(S) BENEFICIÁRIO(S) TITULAR(ES) E DEPENDENTE(S)**, para coberturas obrigatórias de serviços médico-hospitalares, de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações de natureza clínica e cirúrgica e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva (ou similar), quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, atendimento de outros profissionais da área de saúde (multidisciplinar), com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, exames complementares e quaisquer outros procedimentos reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os empregados públicos do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEN-SP, lotados na região metropolitana do município de São Paulo e nas demais Sedes Regionais desta Autarquia no Estado de São Paulo, e seus respectivos dependentes.

A prestação dos serviços será disciplinada pelo presente Termo de Referência, Edital, Termo de Contrato e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor e deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 9.656/98 e alterações, atos normativos, incluídos todas as regulamentações complementares editadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, além de todos os termos preconizados na Lei Federal 14.133/21 e demais atos normativos regulamentadores do contrato administrativo a ser celebrado.

2. Abrangência geográfica dos serviços

2.1 A abrangência do contrato, para efeitos de credenciamento e atendimento médico/hospitalar, nas suas mais diversas necessidades, com padrão de acomodação de internação em apartamento individual, deverá incluir integralmente o Estado de São Paulo.

2.2 A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência aos beneficiários titulares e beneficiários dependentes **alcançando, especial e obrigatoriamente (mas não apenas) os municípios a seguir relacionados**, nos quais a Contratante tem Unidades Regionais, com rede médica, hospitais, laboratórios e demais serviços com **efetiva cobertura e abrangência**:

- 2.2.1. SÃO PAULO
- 2.2.2. GRANDE SÃO PAULO
- 2.2.3. ARAÇATUBA
- 2.2.4. ARARAQUARA
- 2.2.5. BAURU
- 2.2.6. CAMPINAS
- 2.2.7. PAULÍNIA
- 2.2.8. MARÍLIA
- 2.2.9. PRESIDENTE PRUDENTE
- 2.2.10. PIRACICABA
- 2.2.11. RIBEIRÃO PRETO
- 2.2.12. SANTO ANDRÉ
- 2.2.13. SANTOS
- 2.2.14. SÃO CARLOS
- 2.2.15. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- 2.2.16. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2.3 Desde que devidamente comprovada a inexistência de estrutura ou rede de atendimento nas cidades acima relacionadas, observadas as exigências mínimas acerca do objeto contratual colocadas neste Termo de Referência, a operadora do plano deverá oferecer atendimento alternativo em cidade vizinha e próxima, observados os termos da Resolução Normativa nº 566/2022 da ANS ou quaisquer outra que venha substituí-la.

2.4 Excetuar-se-á ao previsto no item 2.1, para efeitos de credenciamento e atendimento médico/hospitalar, nas suas mais diversas necessidades, com padrão de acomodação de internação em apartamento individual, a cobertura para 2 (dois) beneficiários dependentes, no município de Condeuba e/ou Vitória da Conquista, Estado da Bahia, onde a contratada DEVERÁ manter rede de atendimento própria e/ou credenciada, cooperada ou referenciada.

3. Universo de beneficiários

3.1 Serão beneficiários os empregados públicos do quadro de pessoal e seus respectivos dependentes econômicos, conforme previsto no item

3.2 deste Termo de Referência.

3.1.1 Consideram-se também beneficiários titulares os empregados públicos que se aposentaram no exercício de suas funções, devendo o pagamento pela prestação de serviços ser realizado diretamente por estes em favor da Contratada, observado o preço ofertado na licitação.

3.2 Consideram-se dependentes econômicos para efeitos da contratação e adesão ao objeto contratado:

3.2.1 Cônjuge ou pessoa com quem o empregado público titular mantenha união estável;

3.2.2 Filhos(as) solteiros, até 21 anos, ou inválidos de qualquer idade; enteados (as), solteiros, até 21 anos ou de qualquer idade quando inválido(s), desde que dependam financeiramente do titular; e menor, até 21 anos, que por determinação judicial se encontre sob a guarda ou tutela do titular;

3.2.3 Os dependentes previstos no item 3.2.2 acima, solteiros e maiores até completar 24 anos, desde que estejam frequentando curso de graduação ou escola técnica de 2º grau em estabelecimento oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de documentação idônea que comprove inequivocamente tal situação;

3.2.4 Pais e mães dos beneficiários titulares, que foram incluídos por ocasião da contratação anterior, SENDO VEDADAS novas inclusões. Trata-se, portanto, de uma espécie de dependentes que não admite novas inclusões.

3.3 Os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência se destinam à prestação continuada de serviços de assistência à saúde dos empregados públicos com vínculos trabalhistas junto a Contratante, conforme item 1 deste Termo, bem como a seus dependentes, conforme as regras constantes no subitem 3.2 deste instrumento, com **quantidade total estimada de 1.336 (Hum mil, trezentos e trinta e seis) beneficiários**, considerando **569 (quinhentos e sessenta e nove) beneficiários TITULARES e 767 (setecentos e sessenta e sete) beneficiários DEPENDENTES**, conforme informações de faixa etária, sexo e quantitativos no quadro abaixo:

Faixa	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59-63	64-68	69-73	74-78	79-83	84-88	89-93	94-98	99-00	Total
Etária (anos)																			
Títular Fem.	0	2	11	4	8	11	19	23	40	34	22	13	3	0	0	0	0	0	190
Títular Masc.	0	3	4	6	4	18	46	60	84	66	61	27	0	0	0	0	0	0	379
Depend. Fem.	105	46	5	1	14	26	39	40	51	34	44	26	16	19	18	10	2	0	496
Depend. Masc.	127	55	1	2	3	3	6	8	14	12	7	9	8	4	6	3	3	0	271
Total	232	106	21	13	29	58	110	131	189	146	134	75	27	23	24	13	5	0	1336

(Referência de dezembro/ 2023)

3.4 Para empregados públicos demitidos e aposentados serão aplicadas as determinações preconizadas nos arts. 8º, 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 e demais normas regulamentares vigentes, em especial a RN nº 488/2022 da ANS, observado o disposto no item 3.1.1 acima.

3.5 Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários em razão de vacâncias de cargos aptos a realização de novos concursos públicos, novas admissões e contratações, observadas as condições previstas nos subitens 3.1 e 3.2, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no item 4 deste Termo de Referência, contados a partir dos respectivos eventos.

3.6 A quantidade de beneficiários elegíveis nos quantitativos previstos no item 3.3 poderão sofrer alterações até a data da efetiva contratação, tendo em vista eventuais admissões ou rescisões de contratos de trabalho durante o período da fase externa da licitação.

4. Categoria do plano

4.1 Do Plano Assistencial

4.1.1 A Contratada oferecerá aos beneficiários, serviços de assistência médica,

COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE

DO (S) BENEFICIÁRIO(S) TITULARES E DEPENDENTES, para coberturas de serviços à saúde, de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM, exames complementares e quaisquer outros procedimentos reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA com a abrangência geográfica especificada no item 2 deste Termo de Referência, com a **disponibilidade imediata dos mesmos SEM CARÊNCIA e sem limites quantitativos e/ou qualitativos desde o primeiro dia de sua contratação e implantação, assim como nos demais períodos de eventuais prorrogações da vigência do Termo de Contrato.**

4.1.2 Para os empregados públicos com vínculo empregatício com a Contratante, levando em consideração a data de início da vigência contratual junto a Contratada prestadora dos serviços objeto do presente Termo de Referência, a disponibilização dos mesmos e utilização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes termos:

4.1.2.1 Na inclusão ao plano contratado de novos beneficiários, sejam titulares ou dependentes, **não haverá a obrigação do cumprimento do período de carência desde que a Contratante formalize o pedido de ingresso do(s) beneficiário(s) em até 30 (trinta) dias a contar da celebração do contrato de trabalho junto a Contratante ou a contar da data de efetiva vinculação empregatícia junto a Contratante**, conforme disposto no Art. 6º da RN 557/2022.

4.1.2.2 As inclusões e/ou exclusões de beneficiários titulares e/ou beneficiários dependentes, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

4.2 Inclusão de dependentes

4.2.1 A Contratada deverá efetuar a inclusão de dependentes no plano do beneficiário titular em no máximo 02 (dois) dias úteis após a comunicação formal por parte da Contratante, considerando a correta instrução de documentos comprobatórios das condições previstas no item 3.2 do presente Termo de Referência, vedada a inclusão de novos dependentes mencionados no item 3.2.4 deste TR.

5. Rede de atendimento

5.1 Serviços mínimos

5.1.1 Para fins de denominação sugestiva, dar-se-á o nome de "**PLANO INICIAL**" ao conjunto de serviços minimamente exigidos pela Contratante e que deverão ser efetivamente disponibilizados e prestados pela Contratada, não obstante que esta poderá denominar de forma diferente, desde que observadas tais exigências e que seja direta ou indiretamente condizente com denominações já existentes no mercado.

5.1.2 A Contratada deverá dispor de rede própria e/ou credenciada, cooperada ou referenciada **para cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios**, que deverá contemplar todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, na Lei 9.656 /98 e nas diretrizes de utilização dentro do Rol de procedimentos da RN nº 465 /2021, nº 599/2024, nº 600/2024 e nº 603/2024 da Agência Nacional de Saúde e suas posteriores alterações, e, efetivamente distribuído em **todo território do Estado de São Paulo**, em especial as regiões abrangidas pelos municípios descritos no item 2 deste Termo de Referência, bem como nos municípios especificados no item 2.4 deste TR, **com quantidade e qualidade suficiente para assegurar a prestação de serviços à saúde**, devendo ainda disponibilizar:

5.1.2.1 Acomodação em apartamento individual, em casos de internação hospitalar;

5.1.2.2 Consultas Médicas com atendimentos em redes próprias e/ou credenciada, cooperada ou referenciada;

5.1.2.3 Exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento em rede própria e/ou credenciada, cooperada ou referenciada;

5.1.2.4 Utilização de hospitais próprios e/ou credenciados, cooperados ou referenciados com cobertura ilimitada das despesas de custeio de honorários médicos, diárias e taxas hospitalares, conforme disposto na RN nº 465/2021 e demais normas pertinentes; e

5.1.2.5 Laboratórios de análises clínicas e de diagnósticos por imagem em rede própria e/ou credenciada, cooperada ou referenciada.

5.2 A Contratada deverá manter os serviços em rede própria e/ou o credenciamento, cooperação ou referenciamento mínimo das entidades prestadoras de serviços (hospitais, prontos socorros, pronto atendimento, maternidades, unidades de atendimento de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnósticos), em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência por todo o período de vigência contratual.

5.3 Em casos de extinção ou encerramento de serviços prestados através de rede própria ou, ainda, o **descredenciamento total ou parcial de entidades prestadoras de serviços** ou o redimensionamento das mesmas, a Contratada **deverá informar imediatamente a Contratante**, de modo a não comprometer a qualidade dos serviços e a continuidade dos mesmos, fazendo constar soluções e medidas empresariais nos termos do art. 17 da Lei nº 9.656/98, além da recomposição no prazo máximo de 30(trinta) dias da rede mínima de estabelecimentos conforme opções elencadas nos itens 6.7 e 7 deste Termo de Referência.

5.4 As marcações de consultas, exames, cirurgias e medicações deverão obedecer a um prazo de espera dentro do Rol de procedimentos da RN nº465/2021 ou quaisquer outras que venham substituí-la, salvo em hipóteses devidamente justificáveis por caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros alheios à contratação.

5.5 Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser solicitados por profissional habilitado, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratada da contratada.

5.6 A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial para consulta em seu portal corporativo na Internet, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 486/2022 e futuras alterações.

5.7 A Contratada deverá manter a Contratante constantemente informada das alterações ocorridas no rol da rede credenciada ou própria e atualizar, sempre que se fizer necessário, a relação dos credenciados e seus respectivos dados cadastrais, de modo que não traga prejuízos à continuidade da prestação dos serviços em todas as localidades de abrangência.

5.7.1 Eventual alteração na rede hospitalar observará o disposto no artigo 17 da Lei 9656/1998, com a comunicação prévia nos casos de substituição de rede hospitalar ou autorização da ANS nos casos de redimensionamento por redução de rede hospitalar, observadas ainda as condições previstas nos **Itens 6 e 7** em casos de alteração da rede assistencial mínima.

5.8 Será vedado à Contratada direcionar o atendimento para prestador preferencial ou integrante de sua rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento

6. Cobertura e assistência hospitalar

6.1 O atendimento na rede hospitalar própria e/ou credenciada, cooperativa ou referenciada deverá abranger o pronto atendimento de urgências e emergências, internação para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos/obstétricos sem limite de diárias e de utilização de UTI ou similares.

6.2 Os serviços hospitalares da rede própria e/ou credenciada, cooperativa ou referenciada, desde que previstos no rol de procedimentos vigentes da ANS, deverão incluir **no mínimo**:

6.2.1 Internações hospitalares de qualquer modalidade, inclusive psiquiátricas e em centro de terapia intensiva ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade e a imputação de mecanismos financeiros de regulação, a critério do médico assistente;

6.2.2 Hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;

6.2.3 Cobertura de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes;

6.2.4 Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

6.2.5 Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

6.2.6 Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

6.2.7 Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados durante a internação hospitalar;

6.2.8 Remoção do paciente, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites da abrangência geográfica contratada, em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples, UTI ou similares;

6.2.9 Despesas de acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

6.2.10 Cirurgia buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente ou médico, devidamente habilitados pelos respectivos conselhos de classe, desde que restritos à finalidade de natureza cirúrgica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação, dentre quaisquer outros necessários para a boa execução dos procedimentos;

6.2.11 Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e assistência de enfermagem e alimentação;

6.2.12 Procedimentos especiais elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, como hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia oncológica; procedimentos radioterápicos; hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em

hemodinâmica, embolização; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos e procedimentos de reeducação e reabilitação física;

6.2.13 Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

6.2.14 Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS; e

6.2.15 Serviço de remoção disposto no RN nº 490/2022.

6.3 Havendo disponibilidade de instalações, se o beneficiário titular ou dependente desejar internação em acomodação de categoria superior a que está cadastrado, e/ou serviços extraordinários não especificadamente cobertos no Contrato que vier a ser firmado em decorrência do presente termo de referencia, deverá pagar os respectivos custos diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do mesmo, inclusive diferença de honorários médicos, desde que haja inequívoca e expressa comunicação acerca da opção e escolha desta pelo beneficiário.

6.4 Integrarão a cobertura hospitalar obstétrica:

6.4.1 Todas as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante, durante o pré-parto, parto e pós- parto imediato; e

6.4.2 Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independentemente de sua inscrição no contrato.

6.5 Deverá ser garantida a cobertura de medicamentos antineoplásicos orais, inclusive em casos de uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

6.6 A cobertura ambulatorial compreenderá:

6.6.1 Consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

6.6.2 Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; e

6.6.3 Ações de planejamento familiar.

6.7 Relação dos Hospitais, Pronto-Socorros, Clínicas e Laboratórios para atendimento aos beneficiários

6.7.1 Sem prejuízo da sua rede própria e/ou de credenciados, e para avaliação da Qualificação Técnica na Etapa de Habilitação do certame licitatório, a Licitante deverá apresentar **documento declaratório** de que garantirá permanentemente o atendimento ambulatorial, hospitalar e de urgência /emergência, inclusive serviços de diagnósticos diversos e internações para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos eletivos ou não, aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, conforme abaixo:

6.7.2 Atendimentos Hospitalares geral:

Para atendimentos gerais em Hospitais a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **12 (doze)** entre os seguintes hospitais, no município de **São Paulo**:

6.7.2.1 Hospital e Maternidade São Luiz (Anália Franco, Morumbi, Jabaquara e Itaim Bibi);

6.7.2.2 Hospital Alemão Oswaldo Cruz;

6.7.2.3 Hospital Samaritano;

6.7.2.4 Hospital Santa Catarina;

6.7.2.5 Hospital Sepaco;

6.7.2.6 Hospital São Camilo (Pompéia, Santana e Ipiranga);

6.7.2.7 Hospital Vitória;

6.7.2.8 Hospital AC Camargo

6.7.2.9 Hospital Infantil Sabará;

6.7.2.10 Hospital do Coração - Hcor;

6.7.2.11 Hospital Totalcor;

6.7.2.12 Hospital 9 de Julho;

6.7.2.13 Hospital Beneficência Portuguesa;

6.7.2.14 Hospital e Maternidade Santa Joana;

6.7.2.15 Hospital e Maternidade Santa Maria;

6.7.2.16 Hospital Nipo Brasileiro;

6.7.2.17 Hospital Santa Isabel;

6.7.2.18 Hospital Villa Lobos; e

6.7.2.19 Hospital Leforte (Liberdade e Morumbi).

6.7.3 Atendimentos de Pronto Socorro (Urgência/emergência)

Para atendimentos de Pronto Socorro (Urgência/emergência) a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **12 (dez)** entre os seguintes hospitais, no município de **São Paulo**:

6.7.3.1 Hospital e Maternidade São Luiz (Anália Franco, Morumbi, Jabaquara e Itaim Bibi);

6.7.3.2 Hospital Alemão Oswaldo Cruz;

6.7.3.3 Hospital Samaritano;

6.7.3.4 Hospital Santa Catarina;

6.7.3.5 Hospital Sepaco;

6.7.3.6 Hospital São Camilo (Pompéia, Santana e Ipiranga);

6.7.3.7 Hospital Vitória;

6.7.3.8 Hospital AC Camargo

6.7.3.9 Hospital Infantil Sabará;

6.7.3.10 Hospital do Coração - Hcor;

6.7.3.11 Hospital Totalcor;

6.7.3.12 Hospital 9 de Julho;

- 6.7.3.13 Hospital Beneficência Portuguesa;
- 6.7.3.14 Hospital e Maternidade Santa Joana;
- 6.7.3.15 Hospital e Maternidade Santa Maria;
- 6.7.3.16 Hospital Nipo Brasileiro;
- 6.7.3.17 Hospital Santa Isabel;
- 6.7.3.18 Hospital Villa Lobos;
- 6.7.3.19 Hospital Santa Catarina; e
- 6.7.3.20 Hospital Leforte (Liberdade e Morumbi).

6.7.4 Atendimentos de maternidade e outros eventos obstétricos e cirúrgicos correlatos:

Para atendimentos de maternidade e outros eventos obstétricos e cirúrgicos correlatos, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **03 (três)** entre os seguintes hospitais, no município de **São Paulo**:

- 6.7.4.1 Hospital Pro - Matre Paulista;
- 6.7.4.2 Hospital e Maternidade Vitória;
- 6.7.4.3 Hospital e Maternidade Santa Joana;
- 6.7.4.4 Hospital e Maternidade São Luiz (Anália Franco ou Itaim Bibi);
- 6.7.4.5 Hospital e Maternidade Santa Maria;
- 6.7.4.6 Hospital Samaritano;
- 6.7.4.7 Hospital Nipo Brasileiro;
- 6.7.4.8 Hospital Sepaco; e
- 6.7.4.9 Hospital da Criança.

6.7.5 Atendimentos de pediatria e outros eventos cirúrgicos correlatos :

Para atendimentos de pediatria e outros eventos cirúrgicos correlatos, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **03 (três)** entre os seguintes hospitais, no município de São Paulo:

- 6.7.5.1 Hospital Infantil Sabará;
- 6.7.5.2 Hospital da Criança;
- 6.7.5.3 Hospital e Maternidade São Luís (Morumbi);
- 6.7.5.4 Hospital e Maternidade Santa Joana;
- 6.7.5.5 Hospital Beneficência Portuguesa;
- 6.7.5.6 Hospital Samaritano;
- 6.7.5.7 Hospital Nove de Julho;
- 6.7.5.8 Hospital Sepaco;
- 6.7.5.9 Hospital Leforte.

6.7.6 Atendimentos especializados

Para atendimentos especializados, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, no mínimo **04 (quatro)** entre os seguintes hospitais no município de São Paulo:

- 6.7.6.1 AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente;
- 6.7.6.2 Hospital CEMA;
- 6.7.6.3 Hospital Total Cor;
- 6.7.6.4 IBCC;
- 6.7.6.5 Hospital do Rim;
- 6.7.6.6 GRAAC; e
- 6.7.6.7 Hospital do Coração - H Cor.
- 6.7.6.8 Hospital A. C. Camargo

6.8 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Araçatuba**:

- 6.8.1 Hospital Unimed de Araçatuba;
- 6.8.2 Hospital Benedita Fernandes;
- 6.8.3 Hospital Santana;
- 6.8.4 Centro Médico Araçatuba; e
- 6.8.5 Hospital Santa Maria.

6.9 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Araraquara**

- 6.9.1 Hospital São Paulo Unimed Araraquara;
- 6.9.2 Santa Casa de Misericórdia de Araraquara; e
- 6.9.3 Hospital Unimed São Carlos.

6.10 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Bauru**:

- 6.10.1 Hospital Unimed de Bauru;
- 6.10.2 Beneficência Portuguesa de Bauru;
- 6.10.3 Hospital São Lucas; e
- 6.10.4 Hospital Protocor.

6.11 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **04 (quatro)** entre os seguintes hospitais, no município de **Campinas**

- 6.11.1 Casa de Saúde;
- 6.11.2 Hospital Vera Cruz;
- 6.11.3 Hospital Geral e Maternidade Madre Theodora;
- 6.11.4 Fundação Centro Médico de Campinas;
- 6.11.5 Real Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- 6.11.6 Maternidade de Campinas;
- 6.11.7 Hospital Irmãos Penteado;
- 6.11.8 Hospital Centro do Coração;
- 6.11.9 ICC-Hospital e Pronto Socorro do Coração;
- 6.11.10 Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
- 6.11.11 Hospital e Maternidade Celso Pierró; e
- 6.11.12 Hospital Santa Tereza.

6.12 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Marília**:

- 6.12.1 Hospital Universitário de Marília - Unimar;
- 6.12.2 Santa Casa de Misericórdia de Marília;
- 6.12.3 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília,
- 6.12.4 Maternidade Gota de Leite ;
- 6.12.5 Centro Médico Diagnóstico CMD;
- 6.12.6 ICM Instituto do Coração de Marília;
- 6.12.7 Prevencor Centro de Prevenção e Tratamento,
- 6.12.8 Instituto de Cardiologia de Marília.

6.13 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a

Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Presidente Prudente**:

- 6.13.1 Instituto do Coração de Presidente Prudente;
- 6.13.2 Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
- 6.13.3 Hospital Regional do Câncer;
- 6.13.4 Hospital e Maternidade Morumbi;

6.13.5 Hospital Geral Iamada,

6.13.6 Hospital Unimed

6.14 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Piracicaba**:

6.14.1 Santa Casa de Limeira

6.14.2 Santa Casa de Piracicaba.

6.15 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **02 (dois)** entre os seguintes hospitais, no município de **Ribeirão Preto**:

6.15.1 Fundação Maternidade Sinhá Junqueira;

6.15.2 Fundação Hospital Santa Lydia;

6.15.3 Sociedade Portuguesa de Beneficência;

6.15.4 Hospital Especializado de Ribeirão Preto;

6.15.5 Hospital São Francisco Sociedade;

6.15.6 Hospital São Lucas de Ribeirão Preto;

6.15.7 Hospital São Lucas de Ribeirão;

6.15.8 Hospital São Paulo;

6.15.9 Santa Casa de Ribeirão Preto; e

6.15.10 Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

6.16 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Santo André**:

6.16.1 Hospital Brasil;

6.16.2 Beneficência Portuguesa; e

6.16.3 Hospital e Maternidade Christovão da Gama.

6.17 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **Santos**:

6.17.1 Hospital Ana Costa;

6.17.2 Hospital Beneficência Portuguesa;

6.17.3 Hospital São Lucas de Santos; e

6.17.4 Santa Casa de Santos.

6.18 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes hospitais, no município de **São Carlos**:

6.18.1 Hospital Unimed; e

6.18.2 Santa Casa de São Carlos

6.19 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **02 (dois)** entre os seguintes hospitais, no município de **São José dos Campos**:

6.19.1 Hospital Pio XII;

6.19.2 Hospital Infantil Prontil;

6.19.3 Hospital e Maternidade Policlin;

6.19.4 Hospital Materno Infantil Antoninho Rocha Marmo

6.19.5 Hospital São José;

6.19.6 Hospital Unimed; e

6.19.7 Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos

6.20 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **03 (três)** entre os seguintes hospitais, no município de **São José do Rio Preto**:

6.20.1 Hospital de Base de São José do Rio Preto;

6.20.2 Austa Hospital ;

6.20.3 Hospital Beneficência Portuguesa;

6.20.4 Santa Casa de Misericórdia; e

6.20.5 Casa de Saúde Santa Helena.

6.21 Para atendimentos gerais em Hospitais, inclusive pronto atendimento, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial**, o credenciamento de no mínimo **02 (dois)** entre os seguintes hospitais, no município de **Sorocaba**:

6.21.1 Hospital Santa Lucinda (Sorocaba);

6.21.2 Hospital UNIMED de Sorocaba;

6.21.3 Hospital Evangélico de Sorocaba;

6.21.4 Hospital Samaritano Sorocaba;

6.21.5 Santa Casa de Sorocaba;

6.21.6 Hospital Regional de Sorocaba;e

6.21.7 Hospital GPACI (Sorocaba);

6.22 Todos os prontos socorros credenciados, deverão prestar atendimento, realizando exames e intervenções necessárias para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros estabelecimentos, até a alta do paciente, atendendo o horário de atendimento de cada unidade hospitalar.

6.23 A Contratada deverá respeitar a livre escolha dos beneficiários quanto aos hospitais e demais entidades credenciadas nos casos de internação hospitalar, consultas e demais procedimentos laboratoriais e de diagnósticos, desde que, de fato, haja mais de uma opção em relação aos serviços a serem utilizados.

7. Serv. auxiliares, lab. e diagnóstico

7.1 Relação dos Laboratórios para atendimento aos usuários

Sem prejuízo da sua rede própria e/ou de credenciados, e **para avaliação da Qualificação Técnica na Etapa de Habilitação do certame licitatório, a Licitante deverá apresentar documento declaratório que garantirá permanentemente** serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, conforme abaixo:

7.1.1 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **06 (seis)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de São Paulo:

7.1.1.1 A+;

7.1.1.2 Lavoisier;

7.1.1.3 CDB - Centro de Diagnóstico Brasil;

7.1.1.4 Centro de Cardiologia Não Invasiva - OMNI;

7.1.1.5 Cimerman Análises Clínicas;

7.1.1.6 Delboni Auriemo;

7.1.1.7 Laboratório Fleury;

7.1.1.8 Laboratório RDO;

7.1.1.9 Cura Imagem e Diagnósticos;

7.1.1.10 Laboratório FEMME; e

7.1.1.11 Salomão e Zoppi.

7.2 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Araçatuba**:

7.2.1 Laboratório SABIN (Birigui);

7.2.2 Laboratório da Santa Casa de Araçatuba;

7.2.3 Laboratório Carlos Chagas ;

7.2.4 Laboratório Exame;

7.2.5 Laboratório São Paulo ;

7.2.6 Laboratório Triatox ;

7.2.7 DIMEN Medicina Nuclear ;

7.3 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Araraquara**:

7.3.1 IMA Instituto Médico de Araraquara;

7.3.2 IPCLAB - Laboratório de Análises Clínicas de Araraquara

7.3.3 Laboratório Dr. Paino;

7.3.4 Laboratório de Análises Clínicas Dr. Arnaldo Buainain; e

7.3.5 Laboratório São Lucas.

7.4 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Bauru**:

7.4.1 Laboratório de Patologia Clínica Dirceu Dalpino;

7.4.2 Tecnolab Patologia Clínica;

7.4.3 CR Medicina Diagnóstica e Patologia Clínica;

7.4.4 Biolab – Laboratório Sobrinho;

7.4.5 Salutar Laboratório de Análises Clínicas;

7.4.6 Controlab – Centro de Microbiologia e Patologia Clínica;

7.4.7 Laboratório São Lucas; e

7.4.8 Laboratório Médico Integrado.

7.5 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **03 (três)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Campinas**:

7.5.1 CDE Diagnóstico por Imagem;

7.5.2 Laboratório Franco do Amaral;

7.5.3 Laboratório Samuel Pessoa;

7.5.4 Confiance Medicina Diagnóstica;

7.5.5 Fleury Medicina e Saúde;

7.5.6 RCC Radiologia Clínica Campinas;

7.5.7 Laboratório Vital Brazil;

7.5.8 Ramos de Souza Laboratório

7.5.9 Hemolab Análises Clínicas; e

7.5.10 Laboratório Dr. Franceschi.

7.6 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Marília**:

7.6.1 Ultra Rad Marília;

7.6.2 Laboratório Oswaldo Cruz;

7.6.3 Unimagem Serviços Radiológicos (Marília);

7.6.4 A.C.M Análises Clínicas (Marília);

7.6.5 Laboratório São Francisco (Marília);

7.6.6 Laboratório Einsten (Marília);

7.6.7 Labormed – Laboratório de Análises Clínicas; e

7.6.8 Instituto Vida de Patologia Clínica.

7.7 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Presidente Prudente**:

7.7.1 Laboratório Marlene Spir;

7.7.2 LACMEN Laboratório de Análises Clínicas e Medicina Nuclear;

7.7.3 UNILAB Centro de Análises Clínicas;

7.7.4 Laboratório Tiezzi;

7.7.5 Laboratório de Patologia Clínica de Mattos;

7.7.6 Laboratório da Apec; e

7.7.7 Imagem Medicina Diagnóstica

7.8 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Piracicaba**:

7.8.1 Laboratório Pasteur;

7.8.2 Laboratório Previlab;

7.8.3 Laboratório Biomed;

7.8.4 Biocenter Laboratório;

7.8.5 HFC Laboratório;

7.8.6 Labsaúde Laboratório;

7.8.7 Medicina Diagnóstico Nuclear; e

7.8.8 Centro de Diagnóstico do Coração- CDCOR.

7.9 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **02 (dois)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Ribeirão Preto**:

7.9.1 Centro de Diagnóstico Controle;

7.9.2 Instituto de Patologia e Citologia Victorio Valeri;

7.9.3 Laboratório Dr. Vicente Coutinho;

7.9.4 CEDIRP – Central de Diagnósticos de Ribeirão Preto;

7.9.5 IDI – Instituto de Diagnóstico por Imagem;

7.9.6 Laboratório Behring de Análises Clínicas;

7.9.7 Laboratório de Análises Clínicas Ribeirão Preto; e

7.9.8 Provato Diagnósticos por Imagem e Laboratório.

7.10 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Santo André**:

7.10.1 A+ Medicina Diagnóstica;

7.10.2 Laboratório Fleury;

7.10.3 Laboratório CDB;

7.10.4 Laboratório Delboni Auriemo;

7.10.5 Tecnolab Diagnóstico; e

7.10.6 Laboratório Biolab.

7.11 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Santos**:

7.11.1 Delboni Auriemo;

7.11.2 Instituto de Análises Clínicas de Santos;

7.11.3 Laboratório Pasteur de Análises Clínicas; e

7.11.4 Bio Lab Laboratório de Análises Clínicas de Santos.

7.12 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **São Carlos**:

7.12.1 Laboratório Pasteur;

7.12.2 Laboratório Unimed;

7.12.3 Hemac Laboratório de Análises Clínicas;

7.12.4 Bio Clínica São Carlos;

7.12.5 Atom Clínica Médica;

7.12.6 Radi-Imagem; e

7.12.7 Laboratório Cenic.

7.13 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **03 (três)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **São José dos Campos**:

7.13.1 Quaglia Laboratório de Análises Clínicas;

7.13.2 Laboratório Oswaldo Cruz

7.13.3 CDA Centro de Diagnóstico Andrade

7.13.4 Plani Diagnósticos Médicos;

7.13.5 Valeclin Laboratório de Análises Clínicas;

7.13.6 CIPAX Medicina Diagnóstica (São José dos Campos); e

7.13.7 UNIMED Serviços de Diagnósticos Ltda.

7.14 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **03 (três)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **São José do Rio Preto**:

7.14.1 Laborclin Laboratório de Análises Clínicas;

7.14.2 Laboratório de Análises Clínicas Hospital;

7.14.3 Laboratório de Análises Clínicas I.M.C;

7.14.4 IMEDI - Instituto Médico de Patologia e Diagnóstico;

7.14.5 Laboratório Dr. Tajara; e

7.14.6 Laboratório Hemat.

7.15 Para a prestação de serviços auxiliares, laboratoriais e de diagnósticos em geral aos beneficiários titulares e dos seus respectivos dependentes, a Contratada deverá manter no **Plano Inicial** o credenciamento de no mínimo **01 (um)** entre os seguintes estabelecimentos, no município de **Sorocaba**:

7.15.1 Incor - Centro de Diagnóstico Avançado;

7.15.2 Laboratório Clínico Trianalises (Sorocaba);

7.15.3 Labormed Sorocaba;

7.15.4 IDS Instituto de Diagnósticos Sorocaba;

7.15.5 Diagson Unidade Integrada de Diagnóstico

7.15.6 Instituto de Patologia e Citologia de Sorocaba; e

7.15.7 Nucleon Radioterapia e Física Médica.

7.16 Na eventual contratação de consultas médicas realizadas por meios particulares e que não pertençam a rede própria ou credenciada, a Contratada deverá autorizar aos beneficiários a realização de exames e demais procedimentos, mediante solicitação formal do profissional, nos estabelecimentos credenciados.

8. Serviços de assistência complementares

8.1 Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho previsto na RN nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde – ANS, compreenderá :

8.1.1 Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do Regulamento do Seguro de Trabalho, aprovado pelo Decreto Federal nº 79.037 de 24 de dezembro de 1976, incluindo as alterações e demais normas que regem a matéria;

8.1.2 O direito à assistência médica aos acidentados no trabalho, acima estabelecida, independe de período de carência;

8.1.3 Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados, correrão por conta da prestadora, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receitas;

8.1.4 A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, deverá ser feita pela CONTRATANTE.

8.2 Serviços Especializados em Reabilitação Global do Indivíduo:

8.2.1 A CONTRATADA deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação global dos beneficiários (adulto e infantil), previstos e nos limites da RN nº 465/2021 da ANS, envolvendo :

8.2.1.1. Fisioterapia;

8.2.1.2 Acupuntura;

8.2.1.3. Nutricionista;

8.2.1.4 Psicologia (individual e grupal), mediante prescrição médica;

8.2.1.5. Fonoaudiologia (individual e grupal), mediante prescrição médica;

8.2.1.6 Tratamento de moléstias congênicas ou hereditárias;

8.2.1.7. Serviços de prótese e órtese desde que seja inerente ao ato cirúrgico;

8.2.1.8 Hemodiálises e Diálises peritoneal ambulatoriais, mantendo-se aos casos de internação hospitalar;

8.2.1.9 Tratamentos de Quimioterapia ambulatorial, mantendo-se aos casos de internação hospitalar;

8.3 Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde, volume I, capítulo I **décima** revisão.

9. Atendimento de urgência e emergência

9.1 Deverão ser cobertos pelo plano **EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, em regime ambulatorial e de internação, os atendimentos de:

9.1.1 Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente; e

9.1.2 Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

9.2 Será garantida a remoção terrestre para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente.

9.3 Será garantido o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela Operadora, nos termos do item 10 deste.

10. Demais serviços

10.1 Reembolso/Ressarcimento

10.1.1 Os beneficiários titulares e/ou dependentes terão direito a reembolso /ressarcimento quando na localidade a Contratada não dispor de rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperativa de atendimento, respeitando-se as regulamentações da ANS.

10.1.2 No prazo máximo de 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato de prestação de serviços, a contratada deverá apresentar ao contratante o rol de documentos necessários para fins de reembolso, nas mais diversas situações.

10.1.3 O prazo para reembolso/ressarcimento das despesas será de até **30 (trinta) dias** contados da data de entrega e validação dos documentos. Em caso de reapresentação ou complementação de documentos, a **recontagem do prazo para o reembolso não poderá ultrapassar 10(dez) dias**.

10.2 A Contratada deverá garantir os meios para que os beneficiários solicitem diretamente o reembolso/ressarcimento de despesas, preferencialmente por meio eletrônico, de modo a não configurar prática lesiva aos direitos dos beneficiários.

10.3 Na hipótese de inexistência de rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperativa de atendimento **em municípios do Estado de São Paulo e também nos município de Condeuba e/ou Vitória da Conquista, no Estado da Bahia**, nos termos do item 2.1 e 2.4 do presente Termo de Referência, **o reembolso deverá corresponder à totalidade das despesas** suportadas pelo beneficiário, uma vez que esta eventual falta de cobertura se constitui em anomalia da prestação dos serviços.

10.4 Em se tratando de situações nas quais, embora mantendo rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperativa de atendimento na localidade, o beneficiário optar pela utilização de serviços em estabelecimento diverso, o reembolso ficará limitado ao valor normalmente pago pela contratada aos seus credenciados, contratados e/ou cooperados pelo procedimento, conforme Tabela da contratada.

10.4.1 Incluem-se nessa condição a prestação de serviços por profissionais autônomos de saúde, desde que o procedimento realizado esteja previsto no rol de serviços do presente Termo de Referência

10.5 Remoções

10.5.1 A Contratada deverá proporcionar remoções em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (pronto socorro x hospital; hospital x hospital e outros) com recursos disponíveis para o atendimento requerido e necessário, seguindo o disposto na RN nº 490 /2022.

10.5.2 A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários atendimento pré-hospitalar móvel de acordo com a avaliação médica imediata ou a necessidade nos casos de acidentes (exceto vias públicas). Tal atendimento possibilita a remoção via terrestre do local onde o beneficiário se encontra, inclusive sua residência, até um estabelecimento hospitalar referenciado ou próprio, respeitado o limite de abrangência geográfica dos serviços.

10.6 Serviços de apoio à Contratante

10.6.1 A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 486/2022.

10.6.2 Para os demais casos, o atendimento deverá ser garantido, ao menos, nos dias úteis e em horário comercial.

10.6.3 Quando demandada, a Contratada deverá prestar, **de forma imediata**, as devidas informações e orientações sobre o procedimento e/ou serviço assistencial solicitado, esclarecendo ainda se há cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e/ou no instrumento contratual firmado.

10.6.4 Quando não for possível fornecer resposta imediata à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial apresentada, o atendimento se dará nos prazos previstos da Resolução Normativa ANS nº 395/2016 e futuras alterações.

10.6.5 Considerando a necessidade de apoio operacional e interlocução das demandas entre a Contratante, beneficiários e a Contratada, esta deverá disponibilizar durante todo o prazo de vigência contratual, preposto(s) disponível(eis) no horário de expediente compreendido das 8h às 17h, em todos os dias úteis, para suporte e atendimento por via telefônica, e-mail, aplicativos de mensagem, etc.

10.6.5.1 Pelo menos 2(duas) vezes por semana, no expediente do período da tarde (13h às 17h), o preposto deverá prestar atendimento presencial, nas dependências da Sede do IPEM-SP. A Contratada deverá observar as normas e diretrizes da Contratante em relação a segurança da informação, acessos nas dependências e condutas éticas adotadas no ambiente de trabalho.

10.7 Implantação do Contrato

10.7.1 A Contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte à Contratante, na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do contrato, oferecendo um canal de comunicação exclusivo, durante toda a vigência do Contrato, para o atendimento aos questionamentos e solicitações da Gestão designada pelo Contratante.

10.7.2 A Contratada deverá apresentar à Contratante todas as características do plano contratado, conforme registro junto à ANS, bem como disponibilizar material informativo para divulgação aos beneficiários titulares e dependentes, quanto aos canais de atendimento, acesso à rede assistencial, utilização dos serviços, cadastro de solicitações etc.

10.7.3 A Contratada fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento de planilha com dados pessoais dos Beneficiários, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados e/ou próprios, juntamente com um documento pessoal. Enquanto estas não forem emitidas, a Contratada se obriga a fornecer ao Contratante a listagem com todos os números de inscrição dos beneficiários.

10.7.3.1 Ocorrendo o extravio da credencial por parte do Beneficiário, o mesmo solicitará uma nova credencial que deverá ser fornecida, **sem custo adicional**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.7.4 A Contratada disponibilizará imediatamente ao início da vigência contratual, aconselhamento e consultas médicas por meios virtuais ou telefônicos – **TELEMEDICINA**, aos beneficiários titulares e/ou dependentes;

10.7.5 A Contratada disponibilizará acesso a sistemas ou quaisquer outros tipos de serviços informatizados para administração da CONTRATANTE no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

10.8 Relatório Gerencial de Acompanhamento

10.8.1 A contratada deverá enviar até o dia 05 do mês subsequente à utilização dos serviços, relatório gerencial contendo, de forma clara e inequívoca, ao menos:

10.8.1.1 Quantitativos de movimentações cadastrais, emissões de cartões de identificação, autorizações prévias para procedimentos, pedidos de reembolso cadastrados e pagos, e sendo o caso, o credenciamento e descredenciamento de prestadores no período, não afastando a disponibilização de imediato através do site da Contratada.

10.8.1.2 Relatórios mensais com discriminação de consultas, exames, internações e outros procedimentos que tenham sido efetivamente utilizados pelos beneficiários, visando análise por parte da Contratante, devendo ser discriminados por tipo de evento e forma de acesso aos mesmos (rede assistencial própria/contratada ou livre escolha de prestador);

10.8.1.3 Sinistralidade periódica apurada (mensal e acumulada);

10.8.1.4 A critério da Contratante, mediante solicitação formal com razoável antecedência, outras informações consideradas pertinentes e relevantes para fins de fiscalização da execução contratual.

11. Serviços excluídos

Ficam excluídos de cobertura assistencial os procedimentos dispostos no Parágrafo único do Artigo 17 da RN nº 465/2021 da ANS.

12. Da coparticipação

12.1 A presente contratação utilizará o fator moderador de coparticipação pecuniária por parte dos beneficiários titulares e dependentes em relação aos serviços elencados no presente Termo de Referência e **efetivamente** prestados pela Contratada.

12.2 Na proposta apresentada pela Licitante deverá constar de forma clara e inequívoca as condições e limites relativos a Coparticipação por parte dos beneficiários, fazendo constar no mínimo:

12.2.1 Os valores percentuais de coparticipação serão de 10% (dez) sobre os valores estabelecidos em tabelas de precificação máxima e mínima padronizadas pela Contratada, as quais deverão também ser anexadas à proposta;

12.2.1.1. Será vedada a cobrança pela Contratada aos beneficiários, a título de coparticipação, valores mensais finais totais superiores a 50

% (cinquenta) do valor pago mensalmente pela Contratante por beneficiário, por ocasião da precificação unitária prevista na contratação;

12.2.2 Será vedado a atribuição de valores percentuais, por evento, em casos de internação hospitalar, com exceção de internações que envolvam questões psiquiátricas, devendo ser fixo o valor do fator moderador;

12.2.3 A cobrança de valores e a gestão dos custos referentes a coparticipação, é de **responsabilidade exclusiva da Contratada**, cumprindo a esta estabelecer métodos transparentes, de fácil pagamento e que não configurem práticas abusivas de antecipação de pagamentos para que os serviços sejam efetivamente prestados aos beneficiários, sendo VEDADO o estabelecimento da cobrança no ato do atendimento dos beneficiários.

12.2.3.1 A cobrança de valores referentes a coparticipação será efetuada por meio de desconto em folha de pagamento do empregado público. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal específica dessa coparticipação, em favor da Contratante, acompanhada de relatório discriminando os eventos ocorridos. Deverá conter, ainda, o nome do titular em ordem alfabética e seu grupo familiar, nome do beneficiário (a) data do atendimento, razão social do prestador dos serviços e valor da coparticipação.

12.3 A Contratada deverá disponibilizar de fácil e regular acesso, durante toda a vigência contratual, a tabela de preços, custos e valores a serem pagos pelos beneficiários titulares e/ou dependentes a título de coparticipação no custeio dos serviços, de modo a tornar transparente os custos de cada serviço ou produto efetivamente utilizado.

12.4 É vedada qualquer tipo de prática abusiva aos beneficiários que configure que o fator moderador caracterize financiamento integral do procedimento pelo Beneficiário, assim como a caracterização de severo fator restritivo de acesso aos serviços médicoassistenciais objeto da presente contratação.

12.5 Será **isento de coparticipação** pecuniária pelos beneficiários:

12.5.1 Tratamentos e cirurgias oncológicas em geral;

12.5.2 Quimioterapias, radioterapias e medicações oncológicas em geral;

12.5.3 Exames ambulatoriais e hospitalares em tratamentos oncológicos;

12.5.4 Hemodiálises ambulatoriais ou hospitalares em geral, inclusive as peritoneais;

12.5.5 Consultas médicas realizadas online (Telemedicina);

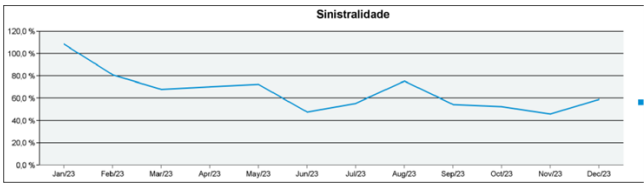
12.5.6 Em internações psiquiátricas, até o 30º dia de internação, conforme disciplina a ANS.

12.6 Nos casos de **internação hospitalar**, inclusive em UTI ou similar, só será admitida coparticipação relativa à **primeira diária**, independentemente do tempo em que o assistido permanecer internado.

13. Formação de preço e mensalidades

13.1 O contrato terá sua formação de preço preestabelecida unitariamente por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente à prestação dos serviços, com base no total de beneficiários e no período de cobertura assistencial.

13.2 Para fins de análise referencial e exclusiva utilização na formação de preços a serem ofertados no momento de apresentação de propostas, entre janeiro e dezembro de 2023, o atual contrato de plano de saúde com o IPEM-SP teve o seguinte desempenho financeiro:



Mês	Rec. Líquida	Sinistros	Sinist.(%)
Jan/23	1,214,215,44	1,317,433,52	108,5 %
Fev/23	1,222,609,07	986,604,38	80,9 %
Mar/23	1,191,653,13	808,100,18	67,8 %
Abr/23	1,186,023,01	840,666,81	70,2 %
Mai/23	1,216,425,62	890,905,70	72,4 %
Jun/23	1,861,967,22	883,391,45	47,4 %
Jul/23	1,539,394,94	851,645,59	55,3 %
Ago/23	1,482,819,60	1,117,390,37	75,4 %
Sep/23	1,539,139,27	835,688,42	54,3 %
Out/23	1,545,799,84	806,620,01	52,4 %
Nov/23	1,531,865,15	696,425,54	45,7 %
Dez/23	1,579,999,07	931,802,71	59,0 %
12M	17.123.911,36	10.965.934,68	64,04
6M	9.219.017,87	5.245.772,64	56,9
3M	4.657.664,06	2.441.048,26	52,41
Média Mês	1,426,992,61	913,827,89	64,04

14. Reajuste

14.1 Qualquer variação na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro (*stricto sensu*) ou técnico (reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade), deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Reajuste financeiro

14.2 A data base para o reajuste financeiro será a data da apresentação da proposta pela Contratada, por ocasião do certame licitatório.

14.3 Com vistas à compensação das perdas decorrentes da inflação, os preços praticados no contrato poderão ser reajustados financeiramente pelo índice **IPC Saúde, divulgado pela FIPE**.

14.4 Cabe à contratada solicitar formal e expressamente ao contratante, por meio do Gestor do contrato, o reajuste financeiro, apresentando os cálculos e a proposta de novo valor, os quais serão analisados pelo IPEM-SP.

14.5 A contratada terá o **prazo máximo de 90(noventa) dias**, contados do fato gerador, para solicitar o reajuste ao contratante; não o fazendo nesse prazo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

Reajuste Técnico

14.6 O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12(doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste técnico aplicado, ultrapassar os **75 % (setenta e cinco por cento)**.

14.7 O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

$$S = Ga-Co / Rc$$

$$IR = [(S / 0,75) - 1] * 100LT$$

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Co = Coparticipação dos beneficiários.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,75 = Limite de sinistralidade.

14.8 Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

14.9 Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

14.9.1 A contratada terá o **prazo máximo de 90(noventa) dias**, contados do fato gerador, para solicitar o reajuste técnico ao contratante; não o fazendo nesse prazo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

14.10 A Gestão do contrato poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

15. Proteção de Dados Pessoais

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e

acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16. Pesq. de satisfação e ações de saúde

16.1 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante os resultados de eventuais pesquisas de satisfação realizadas com os beneficiários vinculados ao Contrato, com a devida anonimização.

16.2 A Contratante poderá realizar pesquisa de satisfação junto aos beneficiários, cujos resultados serão encaminhados à Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

16.3 A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá, mediante processo de contraditório e ampla defesa, suscitar a rescisão do contrato nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21 e/ou a aplicação das sanções e penalidades previstas.

16.4 Caso disponha de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, conforme regulamentação da ANS, a Contratada deverá disponibilizá-los aos beneficiários cobertos, sem qualquer custo adicional para os mesmos ou para a Contratante.

17. Avaliação da execução contratual

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.1 Os níveis de serviço especificados neste Termo de Referência serão considerados valores de referência para avaliação do desempenho da

Contratada, sendo que o descumprimento destes, sujeitará a mesma às sanções previstas no instrumento de contrato e ao preconizado nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

17.2 As situações abrangidas pelo instrumento de medição de resultado (IMR anexo) se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

17.3 A Contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

18. Controle e fisc. da execução contratual

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

18.1.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais instrumentos referenciais.

18.1.2 É vedada a utilização da fiscalização da Contratante como principal método de interlocução entre os serviços prestados pela Contratada e a utilização dos serviços pelos beneficiários, cumprindo a esta estabelecer canais de atendimento que satisfaçam as necessidades destes.

18.1.3 Sem prejuízo de outros métodos estabelecidos pela Contratante, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, ou quaisquer outros que venham a substituí-los, desde que adequadamente relacionados ao objeto e a metodologia de contratação.

18.1.4 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR anexo)**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no

pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.1.6 Durante a execução do contrato, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.1.7 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.1.8 Para fins de fiscalização contratual, em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e mensure a qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.1.9 A Contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo ser apresentada eventuais soluções que mantenham o bom cumprimento dos preceitos contratuais.

18.1.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas nos arts. 155 ao 159 da Lei 14.133/21.

18.1.11 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21.

18.1.12 Durante todo o período de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os relatórios gerenciais mensais e, quando solicitado pela Contratante, com no mínimo os seguintes indicadores:

18.1.12.1 Perfil demográfico da carteira;

18.1.12.2 Sinistralidade;

18.1.12.3 Utilização dos serviços;

18.1.12.4 Rol de Beneficiários;

18.1.12.5 Rol de prestadores de serviços; e

18.1.12.6 Pesquisa de satisfação dos usuários, quando aplicada.

18.1.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços ou materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, nos termos dos arts. 120

da Lei 14.133/21.

18.2. Do Processo de Faturamento e Pagamento

18.2.1 Após o término de cada período mensal, a Contratada **deverá enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o relatório detalhado**

que conste os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada, os respectivos valores individuais e o valor total.

18.2.1.1 A contratada deverá emitir 02 (duas) Notas Fiscais/Fatura/Recibo, em favor da Contratante, uma referente a prestação dos serviços ocorridos e outra referente a coparticipação dos beneficiários.

18.2.2 O gestor do contrato comunicará à Contratada, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do relatório, eventuais descontos e/ou aplicação dos itens relativos ao IMR (Instrumento de Medição de Resultados), os valores totais finais aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis da comunicação.

18.2.3 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com a legislação vigente e com o valor total aprovado.

18.2.4 Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, o gestor do contrato solicitará à Contratada a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

18.2.5 Estando a documentação fiscal em boa ordem, o gestor do contrato emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará o processo para pagamento o qual será efetivado em 30 (trinta) dias corridos.

18.2.6 A não observância dos prazos previstos para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

19. Vigência contratual

19.1 O prazo inicial de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/21.

19.2 A prorrogação contratual fica condicionada à manifestação e comprovação inequívoca de vantajosidade, adimplemento contratual pela contratada e disponibilidade orçamentária.

20. Mod. licitatória, julgamento e execução

20.1 O Pregão é a modalidade licitatória mais adequada à presente contratação, visto que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo ETP, TR e Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconizado no art. 29 da Lei 14.133/21.

20.2 Adotar-se-á o **menor preço global como critério de julgamento das propostas**, considerando o menor dispêndio para o IPDM, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e definição do objeto previstos no presente TR e Edital, conforme preconiza o art. 34 da Lei 14.133/21; e

20.3 O regime de execução do contrato será através de **empreitada por preço unitário**, visto que o IPDM não dispõe de meios suficientes para estabelecer o real encargo envolvido na execução do objeto, não podendo assim, contrata-lo a preço certo e total. Adiante, os preços

contratuais se basearão em valores unitários, de modo que as medições tomarão em conta o real quantitativo executado pela Contratada, o qual será multiplicado pelos preços atribuídos ao preço unitário estabelecido através da proposta vencedora e termo de contrato, conforme aduz o

art. 6, Inciso XXVIII da Lei 14.133/21.

20.4 Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a Licitante **deverá** apresentar na etapa de **HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

20.4.1 Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos e serviços (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº9. 656/98;

20.4.2 No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma que comprove inequivocamente o atendimento já prestado em Plano de Assistência à Saúde, a um quantitativo de beneficiários não inferior a 50% do público potencial do IPEM-SP;

20.4.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar(em) quantidades suficientes ao quantitativo previsto no item 20.4.2.

20.4.2.2 A comprovação a que se refere este item poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a licitante.

20.4.3 Os documentos **declaratórios** já previstos neste Termo de Referência;

20.4.4 Declaração da Licitante de que disporá durante toda a vigência contratual de meios como sistemas, sites, aplicativos de celular e quaisquer outros meios suficientes e necessários para informar à Contratante e a todos os beneficiários acerca dos serviços prestados, assim como de toda a rede credenciada e de profissionais disponibilizados no estado de São Paulo e nos municípios de Condeuba e/ou Vitória da Conquista, no estado da Bahia.

20.4.5 Declaração da Licitante de que disporá durante toda a vigência contratual de meios como sistemas, sites, aplicativos de celular e quaisquer outros meios suficientes e necessários para informar aos beneficiários acerca dos serviços efetivamente utilizados, para fins de transparência e conferência das cobranças pecuniárias a título de coparticipação.

20.5 Para qualificação e habilitação jurídica, a Licitante deverá apresentar na etapa de **HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

20.5.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

20.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

20.5.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

20.5.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

20.5.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; e

20.5.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

20.6 Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Licitante deverá apresentar na etapa de **HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

20.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

20.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

20.6.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

20.6.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

20.6.5 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

20.6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

20.7 Para **qualificação econômico-financeira**, a Licitante **deverá** apresentar na etapa de **HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

20.7.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

20.7.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

20.7.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

20.7.2.2 Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas "a" e "b" deverá(ão) ser substituída (s) por **certidão negativa de ações de insolvência civil**.

20.7.3 Demonstração de capacidade financeira, mediante a apresentação dos índices de liquidez corrente (LC), liquidez geral (LG) e solvência geral (EG), comprovados a partir dos dados constantes do balanço patrimonial do último exercício social disponível. Sendo:

Liquidez Corrente >= 1,0

Onde Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) Liquidez Geral >= 1,0

Onde Liquidez Geral = (ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (passivo circulante+ Exigível a longo prazo)

Solvência Geral >= 1,0

Onde Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

20.7.4 Caso o licitante não cumpra os índices contábeis definidos no item 2.7.3, poderá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado anual da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

20.8 Após a fase de habilitação, a adjudicatária deverá comprovar que sua rede credenciada/referenciada possui os estabelecimentos que apresentem condições de atendimento de imediato, levando em consideração as condições e serviços estabelecidos nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência.

20.8.1 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

20.8.2 Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do **prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato**;

20.9 No momento da assinatura do contrato, a empresa DEVERÁ:

20.9.1 Comprovar que sua rede credenciada / referenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender, **de imediato**, a quantidade mínima estabelecida nos itens **6, 7 e 8 do Termo de Referência, em todas as localidades previstas no item 2.2 e 2.4** e que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato;

20.9.2 Apresentar o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, viabilizando a verificação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários;

20.9.3 Tabela padronizada de produtos, serviços e procedimentos médicos, com respectivos valores praticados pela Licitante, para fins de cálculo de coparticipação e determinadas questões de reembolso;

20.9.3 Somente no caso de cooperativas: está ciente de que deverá indicar **gestor encarregado** de representá-la com exclusividade perante o **CONTRATANTE**

21. Disposições finais

21.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar **GARANTIA** de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação (36 meses), válida pelo mesmo período de 36 (trinta e seis) meses**.

21.1.1 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas na legislação vigente.

21.1.2 A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.1.2.1 Dinheiro. A ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE- SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

21.1.2.2 Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

21.1.2.3 Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

21.3 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

21.3.2 prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

21.3.3 multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

21.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

21.4.1 Caso fortuito ou força maior;

21.4.2 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

21.4.3 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

21.5 Nos casos de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante para fazê-lo.

21.6 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Contratante para que a Contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

21.7 Para fins de adequação orçamentária, as **despesas decorrentes da contratação** serão lastreadas conforme recursos orçamentários e financeiros assim reservados:

21.7.1 Gestão/Unidade: 17056/172201

21.7.2 Fonte de Recursos: 170050219

21.7.3 Programa de Trabalho: 14125172456690000

21.7.4 Elemento da despesa: 339039

- 21.7.5** Plano interno: Não se aplica.
- 21.8** A execução dos serviços deverá ter início na data estabelecida no Termo de Contrato.
- 21.9** As divergências técnico-assistenciais sobre procedimentos ou eventos em saúde a ser coberto pelo plano deverão ser dirimidas por junta médica constituída nos limites, condições e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 424/2017 ou quaisquer outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.
- 21.10** O contrato de prestação de serviços deverá acompanhar e abranger a edição de Medidas Provisórias, resoluções e regulamentações da Lei Federal nº9.656/1998 e alterações posteriores, durante toda vigência contratual.
- 21.11** Para efeito de balizamento e referenciamento de preços, fica estabelecido, para a contratação objeto do presente Termo de Referência, o valor mensal unitário estimado (por beneficiário), com arredondamento de valor, de R\$ 1.330,67 (um mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor anual total estimado do contrato de R\$ 21.333.345,39 (vinte e um milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e nova centavos) e valor global estimado (para o período de vigência de 36 meses) de R\$ 64.000.036,18 (sessenta e quatro milhões, trinta e seis reais e dezoito centavos).

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Ao

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPREM-SP.

Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxx

Processo SEI nº 149.00000397/2024-86

Objeto: Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, **SEM** dedicação exclusiva de Mão de Obra, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo coletivo empresarial, com padrão de acomodação de internação em apartamento individual, com coparticipação de custos por parte do(s) beneficiário(s) titulares e dependentes, para os empregados públicos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPREM-SP.

Descrição Resumida	Qtde. estimada de beneficiários	Valor unitário mensal (por beneficiário) (R\$)	Valor total mensal para 1.336 beneficiários estimados (R\$)
Plano de Saúde	1.336		
Valor total estimado para 12 (doze) meses de contratação (R\$)			
Valor total estimado para 36 (trinta e seis) meses de contratação (R\$)			

O prazo inicial de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados do início da vigência do contrato, conforme item 19 do Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato.

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes, lucro, dentre outros de responsabilidade da proponente.

Na proposta apresentada pela Licitante deverá constar de forma clara e inequívoca as condições e limites relativos a Coparticipação por parte dos beneficiários, fazendo constar no mínimo, os valores percentuais de coparticipação, que serão de 10% (dez) sobre os valores estabelecidos em tabelas de precificação máxima e mínima padronizadas pela Contratada, as quais deverão também ser anexadas à proposta

ANEXO III

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, portador do CPF nº, na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº /, Processo nº /, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- A qualidade dos serviços prestados pela Contratada será mensurada por meio da apuração da quantidade de atrasos nas autorizações de exames, internações e demais procedimentos, conforme itens 17 e 18.1.4 do Termo de Referência nº 118/2024.
- A utilização do presente IMR não impede a utilização concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços, conforme item 18.1.5 do referido Termo de Referência.
- A Contratada deverá manter histórico do tratamento das reclamações dos beneficiários, protocoladas perante ela e demonstrar para fiscalização do Contrato quando solicitado.
- Os descontos provenientes da apuração do IMR serão calculados sobre o valor total bruto da fatura relativa aos serviços prestados no mês subsequente ao da apuração, compreendido aqui a competência do faturamento.
- A hipótese de quantitativo de reclamações inferior a 5 (cinco) não eximirá a Contratada da apuração de penalidades, nos termos estipulados em Contrato e na legislação vigente.
- Os valores eventualmente descontados do faturamento, decorrente da aplicação do IMR, comporá a receita para fins de apuração da sinistralidade.
- Se ao final do Contrato restar descontos pendentes, sua aplicação deverá ocorrer na última fatura emitida, sendo vedada a sua isenção.

Atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos	
Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, internações e demais procedimentos medicos previstos pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
Meta a cumprir	Minima de 90% de atendimentos no prazo estabelecido pela ANS.
Objeto de medição	Reclamações dos beneficiarios recebidas pela Contratante com o numero de protocolo da Contratada, referentes a procedimentos listados no rol da ANS, não identificados nos canais de comunicação como App e site, quando o prazo de resposta for superior a 5 (cinco) dias.
Forma de acompanhamento e medição	Planilha elaborada pelos fiscais administrativos do Contrato.

Periodicidade	Mensal
Início de vigência	Data de assinatura do Contrato, sendo a primeira avaliações após dois meses dde medição.
Mecanismos de cálculo	Faixas de ajuste nos pagamentos devidos à Contratada por quantitativos de reclamações: 1 a 5 - Pagamento de 100% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração. 6 a 9 - Pagamento de 99,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração. 10 a 13 - Pagamento de 98% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração. 14 a 17 - Pagamento de 96,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração. 18 a 21 - Pagamento de 94,5% do valor mensal do Contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.
Observação	Até 5 (cinco) reclamações recebidas por mês não haverá aplicação de glosas. Da 6ª (sexta) reclamação em diante, as glosas serão calculadas e aplicadas conforme "mecanismos de calculo" e "faixas de ajuste no pagamento", sem prejuízo de penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais.
Procedimentos de Apuração	1- Os beneficiários realizam reclamação junto a Contratante, informando numero do protocolo da Contratada; 2- A Contratante cadastra a reclamação e acompanha a resolução; 3- Ao final do período, caso seja ultrapassado o número de 05 reclamações no mês, a Contratante solicita a Contratada a confirmação dos prazos de autorização referentes às reclamações já finalizadas ou cujo prazos estão vencidos; 4- A Contratada se manifesta no prazo de 5 dias após a solicitação da Contratante, informando no mínimo: número do protocolo, data de solicitação da autorização, data da efetiva autorização e situação do protocolo (ex. atendido/negado/atrasado, etc.); 5- O Contratante apura a Faixa de Ajuste de Pagamento e informa à Contratada para que ocorra a glosa na fatura dos serviços.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) SERVIÇOS – LICITAÇÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do Inmetro

(Processo Administrativo nº) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A), POR INTERMÉDIO DO(A) E O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], (utilizar a menção ao Estado de São Paulo somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da entidade com personalidade jurídica conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/] nº, de de de 20....., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº..... /Inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de plano privado de assistência à saúde, do tipo COLETIVO EMPRESARIAL, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO DE INTERNAÇÃO EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, COM COPARTICIPAÇÃO DE CUSTOS POR PARTE DO(S) BENEFICIÁRIO(S) TITULAR(ES) E DEPENDENTE(S), para coberturas obrigatórias de serviços médico hospitalares, de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações de natureza clínica e cirúrgica e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva (ou similar), quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, atendimento de outros profissionais da área de saúde (multidisciplinar), com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, exames complementares e quaisquer outros procedimentos reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os empregados públicos do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEM-SP, lotados na região metropolitana do município de São Paulo e nas demais Sedes Regionais desta Autarquia no Estado de São Paulo, e seus respectivos dependentes, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR ESTIMADO MENSAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO TOTAL (36 meses)
01	Contratação de empresa especializada em plano de assistência à saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do edital, Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe	1.336	R\$	R\$	36 meses	R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4.** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a homologação do certame, e assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Reajuste

7.1. Qualquer variação na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro (stricto sensu) ou técnico (reequilíbrio econômico-financeiro por sinistralidade), deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Reajuste financeiro

7.3 A data base para o reajuste financeiro será a data da apresentação da proposta pela Contratada, por ocasião do certame licitatório.

7.4. Com vistas à compensação das perdas decorrentes da inflação, os preços praticados no contrato poderão ser reajustados financeiramente pelo índice IPC - Saúde, divulgado pela FIPE.

7.5. Cabe à contratada solicitar formal e expressamente ao contratante, por meio do Gestor do contrato, o reajuste financeiro, apresentando os cálculos e a proposta de novo valor, os quais serão analisados pelo IPEM-SP.

7.6. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do fato gerador, para solicitar o reajuste ao contratante; não o fazendo nesse prazo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.7. Reajuste Técnico

7.8. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste técnico aplicado, ultrapassar os 75% (setenta e cinco por cento).

7.9. O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula: $S = Ga - Co / Rc$ IR $= [(S / 0,75) - 1] * 100LT$ Em que: S = Sinistralidade Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado. Co = Coparticipação dos beneficiários. Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado. IR = Índice de Reajuste. 0,75 = Limite de sinistralidade.

7.10. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

7.11. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

7.12. A contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do fato gerador, para solicitar o reajuste técnico ao contratante; não o fazendo nesse prazo, ocorrerá a preclusão do seu direito.

7.13. A Gestão do contrato poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.3. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, por órgão de lotação, fazendo constar da relação todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à Contratada na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir dessa base de dados.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento.

8.1.9. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, aquelas constantes do Termo de Referência, do Contrato e de toda documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O Contratado deverá dispor de rede própria e/ou credenciada para cobertura assistencial médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, que deverá contemplar todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, e se dará em conformidade com o disposto no Termo de Referência, no art. Da Lei 9.656/98 e nas diretrizes de utilização dentro do Rol de procedimentos da RN nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde e suas posteriores alterações, e, efetivamente distribuído em todo território do Estado de São Paulo, em especial as regiões abrangidas pelos municípios descritos no item 2, **bem como nos municípios especificados no item 2.4. do Termo de Referência**, com quantidade e qualidade suficiente para assegurar o pronto socorro, pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos;

9.2.1. O Contratado deverá manter os serviços em rede própria e/ou o credenciamento mínimo das entidades prestadoras de serviços (hospitais, prontos socorros, pronto atendimento, maternidades, unidades de atendimento de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas e clínicas de diagnósticos), em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, edital e contrato, por todo o período de vigência contratual.

9.2.2. Em casos de extinção ou encerramento de serviços prestados através de rede própria, o descumprimento total ou parcial de entidades prestadoras de serviços ou o redimensionamento das mesmas, a Contratada deverá informar a imediatamente à Contratante, de modo a não comprometer a qualidade dos serviços e a continuidade dos mesmos, fazendo constar soluções e medidas empresariais nos termos do art. 17 da Lei nº 9.656/98, além da recomposição da rede mínima de estabelecimentos conforme opções elencadas nos itens 6.7.2 a 7.15.17., do Termo de Referência.

9.2.3. O Contratado deverá disponibilizar durante todo o prazo de vigência contratual, preposto(s) disponível(eis) no horário de expediente compreendido das 8h às 17h, em todos os dias úteis, para suporte e atendimento por via telefônica, e-mail, aplicativos de mensagens e outros.

9.2.4. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato, pelo menos 2(duas) vezes por semana, no expediente do período da tarde (13h às 17h), o preposto deverá prestar atendimento presencial, nas dependências da Sede do IPEM-SP.

9.2.5. A Contratada deverá observar as normas e diretrizes da Contratante em relação a segurança da informação, acessos nas dependências e condutas éticas adotadas no ambiente de trabalho.

9.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.3. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.3.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.4. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.4.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.4.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.4.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes dos [artigos 96 a 98](#), da Lei nº 14.133, de 2021, após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar GARANTIA de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas na legislação vigente.

11.3. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.4. Dinheiro. A ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE- SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

11.5. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

11.7. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

11.8. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.10. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

11.11. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

11.12. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.14. Caso fortuito ou força maior;

11.15. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;

11.16. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.17. Nos casos de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante para fazê-lo.

11.18. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Contratante para que a Contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V. Multa:

(1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 sessenta.) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.*

(7) *Recusa injustificada de realização de algum dos exames complementares solicitados por médicos, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor mensal da fatura, por exame recusado.*

(8) *Recusa injustificada de prestação e assistência médica nos casos indicados no TR, e contrato, a multa por ocorrência será de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura.*

(9) *Descumprimento do prazo para reembolso das despesas médicas, conforme disposto no TR, a multa será de 0,2% por dia de atraso calculado sobre o valor da fatura mensal.*

(10) *Atraso injustificado de internação em hospital, em relação à solicitação médica, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da fatura.*

(11) *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.*

(12) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA TREZE – DA COPARTICIPAÇÃO

13.1 A presente contratação utilizará o fator moderador de coparticipação pecuniária por parte dos beneficiários titulares e dependentes em relação aos serviços elencados no presente Termo de Referência e efetivamente prestados pela Contratada.

13.2 Na proposta apresentada pela Licitante deverá constar de forma clara e inequívoca as condições e limites relativos a Coparticipação por parte dos beneficiários, fazendo constar no mínimo:

13.2.1 Os valores percentuais de coparticipação serão de 10% (dez) sobre os valores estabelecidos em tabelas de precificação máxima e mínima padronizadas pela Contratada, as quais deverão também ser anexadas à proposta;

13.2.1.1 Será vedada a cobrança pela Contratada aos beneficiários, a título de coparticipação, valores mensais finais totais superiores a 50 % (cinquenta) do valor pago mensalmente pela Contratante por beneficiário, por ocasião da precificação unitária prevista na contratação;

13.2.2 Será vedado a atribuição de valores percentuais, por evento, em casos de internação hospitalar, com exceção de internações que envolvam questões psiquiátricas, devendo ser fixo o valor do fator moderador;

13.2.3 A cobrança de valores e a gestão dos custos referentes a coparticipação, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, cumprindo a esta estabelecer métodos transparentes, de fácil pagamento e que não configurem práticas abusivas de antecipação de pagamentos para que os serviços sejam efetivamente prestados aos beneficiários, sendo VEDADO o estabelecimento da cobrança no ato do atendimento dos beneficiários.

13.3 A Contratada deverá disponibilizar de fácil e regular acesso, durante toda a vigência contratual, a tabela de preços, custos e valores a serem pagos pelos beneficiários titulares e/ou dependentes a título de coparticipação no custeio dos serviços, de modo a tornar transparente os custos de cada serviço ou produto efetivamente utilizado.

13.4 É vedada qualquer tipo de prática abusiva aos beneficiários que configure que o fator moderador caracterize financiamento integral do procedimento pelo Beneficiário, assim como a caracterização de severo fator restritivo de acesso aos serviços médicos assistenciais, objeto da presente contratação.

13.5 Será isento de coparticipação pecuniária pelos beneficiários:

13.5.1 Tratamentos e cirurgias oncológicas em geral;

13.5.2 Quimioterapias, radioterapias e medicações oncológicas em geral;

13.5.3 Exames ambulatoriais e hospitalares em tratamentos oncológicos;

13.5.4 Hemodiálises ambulatoriais ou hospitalares em geral, inclusive as peritoneais; 13.5.5 Consultas médicas realizadas online (Telemedicina);

13.6 Nos casos de internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, só será admitida coparticipação relativa à primeira diária, independentemente do tempo em que o assistido permanecer internado.

13.7. No caso de exames periódicos exigidos por lei, o valor correspondente à coparticipação será pago pelo Contratante, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal / Fatura contra o IPEN-SP.

13.7.1. É terminantemente vedada a cobrança de coparticipação dos beneficiários, no caso específico do subitem anterior.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 17056/172201
- II. Fonte de Recursos: 170050219
- III. Programa de Trabalho: 14125172456690000
- IV. Elemento da despesa: 339039
- V. Plano interno: Não se aplica.
- VI. Nota de Empenho:

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 17.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

18.1. A disciplina relativa ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR está prevista no Termo de Referência e no edital como Anexo IV.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

20. CLÁUSULA VINTE – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VI
DISTRIBUIÇÃO DE VIDAS POR LOCALIDADES

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Santos
Beneficiário	0	3	0	0	0	1	0	2	1	8	15
Beneficiária	1	0	0	0	0	0	1	2	1	7	12
Total	1	3	0	0	0	1	1	4	2	15	27

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Sorocaba
Beneficiário	6	1	0	0	0	0	4	2	4	4	21
Beneficiária	6	3	0	1	1	0	4	2	2	3	22
Total	12	4	0	1	1	0	8	4	6	7	43

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Ribeirão Preto
Beneficiário	10	0	0	1	0	0	2	2	5	8	28
Beneficiária	2	1	0	0	0	1	5	1	5	6	21
Total	12	1	0	1	0	1	7	3	10	14	49

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Araçatuba
Beneficiário	5	1	1	0	0	1	2	0	0	6	16
Beneficiária	4	2	0	0	0	1	1	1	1	5	15
Total	9	3	1	0	0	2	3	1	1	11	31

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Marília
Beneficiário	2	2	1	0	0	2	0	1	1	7	16
Beneficiária	0	2	2	0	0	2	1	2	4	4	17
Total	2	4	3	0	0	4	1	3	5	11	33

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Campinas
Beneficiário	12	2	0	0	0	0	2	3	8	19	46
Beneficiária	0	3	0	0	2	0	3	4	7	11	30
Total	12	5	0	0	2	0	5	7	15	30	76

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Araraquara
Beneficiário	1	0	0	0	1	1	0	1	2	1	7
Beneficiária	1	2	1	0	0	1	0	2	0	2	9
Total	2	2	1	0	1	2	0	3	2	3	16

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Santo André
Beneficiário	0	0	0	0	0	0	0	0	4	5	9
Beneficiária	0	0	0	0	0	0	0	0	2	6	8
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	6	11	17

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total São José do Rio Preto
Beneficiário	6	0	0	0	0	1	1	3	5	13	29
Beneficiária	7	4	0	0	1	0	5	3	5	18	43
Total	13	4	0	0	1	1	6	6	10	31	72

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total São Carlos
Beneficiário	3	4	0	0	0	0	3	3	2	5	20
Beneficiária	6	4	0	0	0	0	4	1	2	1	18
Total	9	8	0	0	0	0	7	4	4	6	38

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Piracicaba
Beneficiário	2	0	0	0	1	0	0	0	4	3	10
Beneficiária	4	1	0	0	0	1	2	3	4	1	16
Total	6	1	0	0	1	1	2	3	8	4	26

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total São José dos Campos
Beneficiário	5	4	3	0	0	0	2	5	3	7	29
Beneficiária	6	3	1	0	0	1	1	4	4	8	28
Total	11	7	4	0	0	1	3	9	7	15	57

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Bauru
Beneficiário	6	1	0	0	1	3	3	1	1	9	25
Beneficiária	3	1	0	0	2	4	5	1	1	8	25
Total	9	2	0	0	3	7	8	2	2	17	50

Faixa Etária	0-18 Anos	19-23 Anos	24-28 Anos	29-33 Anos	34-38 Anos	39-43 Anos	44-48 Anos	49-53 Anos	54-58 Anos	a partir de 59 Anos	Total Capital
Beneficiário	68	38	7	6	9	19	30	42	62	129	410
Beneficiária	66	24	5	5	11	19	29	40	49	143	391
Total	134	62	12	11	20	38	59	82	111	272	801
TOTAL GERAL											1336

Anexo VII - Pedido de Esclarecimento - Pergunta e Resposta

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PERGUNTA

Por gentileza, informar o que segue:

1) Utilização dos Serviços

Como informação indispensável à elaboração da proposta solicitamos que o IPEM forneça às informações quanto a utilização dos serviços do atual contrato. Quais Sejam:

- a) Fornecer relatório de sinistralidade do contrato atual, contendo o número de beneficiários, o percentual e os valores de "receita X despesa" os últimos 36 meses do contrato (mês a mês);
- b) Fornecer a data e o percentual do último reajuste aplicado (técnico e financeiro);
- c) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID'S** dos beneficiários em Home Care;
- d) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID'S** dos beneficiários afastados do trabalho;
- e) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID'S** dos casos crônicos ou em tratamento;
- f) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID'S** dos beneficiários internados;
- g) Fornecer relatório contendo o número atual de gestantes;
- h) Fornecer relatório com o valor das despesas com reembolso dos últimos 12 meses;
- i) Fornecer relatório de inativos contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária, sua respectiva vigência e as despesas com ex-funcionário demitidos (art. 30 lei 9656/98);
- j) Fornecer relatório de inativos contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária, sua respectiva vigência e as despesas com aposentados (art. 31 lei 9656/98);
- k) Fornecer relatório do grupo de dependentes "REMIDOS", contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária, vigência e despesa;
- l) Fornecer relatório do grupo de pais e mães "AGREGADOS", contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária e sua respectiva despesa;

Com a ausência das informações, os licitantes certamente competirão em situação desigual e, ainda, poderão prejudicar o IPEM, pois aquele que detiver as informações "... " ofertará o preço real para a prestação do serviço, sendo que, o licitante que não possuir a informação, não terá condições de ofertar proposta compatível com a justa remuneração.

Como se vê, nenhuma das situações criadas pela falta das informações deverá ser tolerada. Neste sentido, solicitamos ao IPEM que forneça a todas as interessadas em participar do certame às informações solicitadas acima (a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l), o que, dará aos licitantes interessados o subsídio necessário e indispensável à elaboração da proposta.

Certos do pronto atendimento às nossas solicitações, agradecemos antecipadamente, ao tempo que nos colocamos ao inteiro dispor de V.S.a.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - RESPOSTA

- a) Fornecer relatório de sinistralidade do contrato atual, contendo o número de beneficiários, o percentual e os valores de "receita X despesa" os últimos 36 meses do contrato (mês a mês);

Evolução do Nº de Beneficiários			
Período Anterior		Período Atual	
Mês	Beneficiários	Mês	Beneficiários
Fev/20	1.675	Fev/21	1.597
Mar/20	1.695	Mar/21	1.583
Abr/20	1.682	Abr/21	1.575
Mai/20	1.681	Mai/21	1.575
Jun/20	1.680	Jun/21	1.574
Jul/20	1.673	Jul/21	1.570
Ago/20	1.667	Ago/21	1.565
Set/20	1.636	Set/21	1.562
Out/20	1.635	Out/21	1.552
Nov/20	1.622	Nov/21	1.533
Dez/20	1.628	Dez/21	1.532
Jan/21	1.611	Jan/22	1.516

Evolução do Nº de Beneficiários			
Período Anterior		Período Atual	
Mês	Beneficiários	Mês	Beneficiários
Jan/22	1.516	Jan/23	1.476
Fev/22	1.515	Fev/23	1.468
Mar/22	1.493	Mar/23	1.493
Abr/22	1.487	Abr/23	1.457
Mai/22	1.491	Mai/23	1.462
Jun/22	1.459	Jun/23	1.466
Jul/22	1.517	Jul/23	1.464
Ago/22	1.497	Ago/23	1.456
Set/22	1.497	Set/23	1.455
Out/22	1.477	Out/23	1.453
Nov/22	1.472	Nov/23	1.390
Dez/22	1.466	Dez/23	1.387

Mês	Rec. Líquida	Sinistros	Sinist.(%)
Fev/21	1.198.560,46	678.762,91	56,6 %
Mar/21	1.186.645,61	695.795,05	58,6 %
Abr/21	1.185.533,60	744.113,11	62,8 %
Mai/21	1.188.427,29	532.475,27	44,8 %
Jun/21	1.316.588,37	735.010,13	55,8 %
Jul/21	1.257.459,38	702.953,09	55,9 %
Ago/21	1.254.556,75	796.312,35	63,5 %
Set/21	1.244.240,22	1.076.322,32	86,5 %
Out/21	1.235.394,42	1.043.685,49	84,5 %
Nov/21	1.234.914,79	1.088.898,69	88,2 %
Dez/21	1.219.184,05	561.571,70	46,1 %
Jan/22	1.218.776,73	1.646.996,39	135,1 %
12M	14.740.281,67	10.302.896,5	69,9
6M	7.407.066,96	6.213.786,94	83,89
3M	3.672.875,57	3.297.466,78	89,78
Média Mês	1.228.356,81	858.574,71	69,9
Mês	Rec. Líquida	Sinistros	Sinist.(%)
Novi/22	41.294,83	1.136.521,28	2752,2 %
Dez/22	2.697.177,05	791.435,45	29,3 %
Jan/23	1.214.215,44	1.317.433,52	108,5 %
Fev/23	1.222.609,07	989.604,38	80,9 %
Mar/23	1.191.653,13	808.100,18	67,8 %
Abr/23	1.198.023,01	840.666,81	70,2 %
Mai/23	1.216.425,62	880.965,70	72,4 %
Jun/23	1.861.967,22	883.391,45	47,4 %
Jul/23	1.539.394,94	851.645,59	55,3 %
Ago/23	1.482.819,60	1.117.390,37	75,4 %
Set/23	1.539.139,27	835.688,42	54,3 %
Out/23	1.545.799,84	809.620,01	52,4 %
12M	16.750.519,02	11.262.463,16	67,24
6M	9.185.546,49	5.378.701,54	58,56
3M	4.567.758,71	2.762.698,8	60,48
Média Mês	1.395.876,59	938.538,6	67,24

b) Fornecer a data e o percentual do último reajuste aplicado (técnico e financeiro);

Reajuste técnico no percentual de 16,52% aplicado em maio/23 e financeiro 5% em maio/24;

c) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, e os CID'S dos beneficiários em Home Care;

Relatório de despesas e CID's dos beneficiários em Home Care, não foi disponibilizado pela operadora atual;

Principais grupos de doenças identificadas em Programas de Promoção à Saúde - CASE

Especialidade	Quantidade de Beneficiário
ANTICOAGULACAO	1
CLINICO	12
HOMECARE	4

d) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, e os CID'S dos beneficiários afastados do trabalho;

Operadora atual não tem conhecimento dos beneficiários (as) afastados do trabalho, assim não é possível fornecer tal relatório;

e) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, e os CID'S dos casos crônicos ou em tratamento;

Relatório contendo a despesa e os CID'S dos casos crônicos ou em tratamento, não foi disponibilizado pela operadora atual;

Principais grupos de doenças identificadas em Programas de Promoção à Saúde - CASE

Especialidade	Quantidade de Beneficiário
ANTICOAGULACAO	1
CLINICO	12
HOMECARE	4
IMUNOBIOLOGICOS	2
NEUROLOGIA	1
ONCOLOGIA	11
QUIMIOTERAPIA ONCOLOGICA	3
RENAL CRONICO	2

f) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, e os CID'S dos beneficiários internados;

Relatório contendo despesa dos beneficiários internados, não foi disponibilizado pela operadora atual;

CID		Entrada	Saída
Z45	CLINICO ADULTO	01/07/2024	01/07/2024
Z00	CLINICO ADULTO	29/06/2024	03/07/2024
L92	CIR.ELETIVO ADULTO	03/07/2024	03/07/2024
D72	CLINICO ADULTO	03/07/2024	04/07/2024
H25	CIR.ELETIVO ADULTO	04/07/2024	05/07/2024
H02	CIR.ELETIVO ADULTO	05/07/2024	05/07/2024
R93	CLINICO ADULTO	03/07/2024	06/07/2024
M17	CIR.ELETIVO ADULTO	08/07/2024	08/07/2024
I21	CLINICO ADULTO	04/07/2024	10/07/2024
C67	CIR.ELETIVO ADULTO	10/07/2024	10/07/2024
H36	CIR.ELETIVO ADULTO	10/07/2024	10/07/2024
I21	CLINICO ADULTO	05/07/2024	11/07/2024
K42	CIR.ELETIVO ADULTO	10/07/2024	11/07/2024
H25	CIR.ELETIVO ADULTO	11/07/2024	11/07/2024
A90	CLINICO ADULTO	20/06/2024	12/07/2024
R07	CLINICO ADULTO	01/07/2024	12/07/2024
I83	CIR.ELETIVO ADULTO	17/07/2024	17/07/2024
S66	CIR.ELETIVO ADULTO	18/07/2024	18/07/2024
N17	CLINICO ADULTO	08/07/2024	
J18	CLINICO ADULTO	16/07/2024	
C67	CIR.ELETIVO ADULTO	18/07/2024	

g) Fornecer relatório contendo o número atual de gestantes;

Operadora atual informa não identificar gestante;

h) Fornecer relatório com o valor das despesas com reembolso dos últimos 12 meses:

	Reembolso
Jan/23	1.968,80
Fev/23	14.031,41
Mar/23	7.753,93
Abr/23	10.343,81
Mai/23	5.852,12
Jun/23	4.905,07
Jul/23	4.259,53
Ago/23	10.879,28
Set/23	2.257,11
Out/23	5.033,64
Nov/23	4.892,98
Dez/23	2.110,52
TOTAL	74.288,20
% Participação	0,68 %

i) Fornecer relatório de inativos contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária, sua respectiva vigência e as despesas com ex-funcionário demitidos (art. 30 lei 9656/98);

Não há inativos artigo 30 abarcados no contrato;

j) Fornecer relatório de inativos contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária, sua respectiva vigência e as despesas com aposentados (art. 31 lei 9656/98);

Vigência inativos/aposentados igual ao contrato IPEM-SP, sendo observado prazo da ANS, relatório contendo despesas, não disponibilizado pela operadora atual;

	Aposentados									
FAIXA ETÁRIA	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59-99
FEMININO	0	2	0	0	0	0	1	0	0	8
MASCULINO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
Total	0	2	0	0	0	0	0	0	0	17

k) Fornecer relatório do grupo de dependentes "REMIDOS", contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária, vigência e despesa;

Relatório contendo despesas remidos, não disponibilizado pela operadora atual;

	Remidos									
FAIXA ETÁRIA	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59-99
FEMININO	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3
MASCULINO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4

l) Fornecer relatório do grupo de pais e mães "AGREGADOS", contendo a quantidade de beneficiários por faixa etária e sua respectiva despesa;

Relatório contendo despesas pais e mães, não foi disponibilizado pela operadora atual.

	PAIS E MÃES									
FAIXA ETÁRIA	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59-99
PAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31
MÃE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93



Documento assinado eletronicamente por Marcos Heleno Guerson De Oliveira Junior, Superintendente, em 16/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0036706565 e o código CRC AC1B40B0.